

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 e ATA DE PREGÃO Nº 001/2023

MÁRCIO LAUTERT LEITE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.010/0001-01, com sede na Av. Açorianos, nº 1016, Coqueiros, Taquari/RS, neste ato representada por **MÁRCIO LAUTERT LEITE**, inscrito no CPF nº 000.253.410-06, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO

em face dos termos da ata de pregão supramencionada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

As empresas **FERNANDA AFONSO RODRIGUES ME** e **MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA ME** foram declaradas vencedoras do pregão eletrônico nº 001/2023 para fornecimento dos serviços constantes nos itens 003, 004, 005, 006 e 007 do anexo I, para os quais a empresa recorrente também se habilitou.

Todavia, as referidas empresas descumpriram determinados itens do edital que continham requisitos que eram necessários para participar no pregão.

Diante disso, a recorrente apresenta o presente recurso a fim de que as aludidas empresas sejam desabilitadas do pleito, conforme os fundamentos que seguem.

II – DOS FUNDAMENTOS

A) DOS DESCUMPRIMENTOS DA EMPRESA FERNANDA AFONSO RODRIGUES ME

- Item 7.7 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

O referido item prevê que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Na proposta e nas declarações juntadas pela empresa, constam as datas de 19 e 18 de janeiro de 2022 respectivamente, razão pela qual o referido item do edital também foi descumprido.

- Itens 10.8.1 e 10.8.8

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A empresa descumpriu os itens em discussão, uma vez não apresentou contrato social com a devida inscrição e suas alterações ou consolidação.

B) DOS DESCUMPRIMENTOS DA EMPRESA MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA ME

- Item 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

Resta descumprido o item em comento, uma vez que a empresa não possui atividades de sonorização e iluminação, não estando, portanto, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

- Item 10.8.1 e 10.8.8

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A empresa descumpriu os itens em discussão, uma vez não apresentou contrato social com a devida inscrição e suas alterações ou consolidação.

- Item 10.11.1. Declaração de possuir responsável técnico, devidamente registrado no órgão competente, apto a atender o objeto licitado (para os itens 01 ao 24).

Depreende-se do contrato de prestação de serviços juntado por Marcos Guilherme de Oliveira ME, que o responsável técnico da empresa se trata de engenheiro civil e não engenheiro eletricista.

Portanto, o responsável técnico apresentado não está apto a atender o objeto licitado, descumprindo referido item do edital.

- Item 10.11.2. Prova de inscrição e regularidade no CREA (para os itens 01 ao 24) ou CRQ (no caso dos itens 13 e 14) da empresa licitante e do responsável técnico.

A empresa descumpriu o item e discussão, visto que o seu cadastro no CREA não inclui atribuições em atividades de sonorização e iluminação, estando, assim, com seu cadastro irregular no referido órgão.

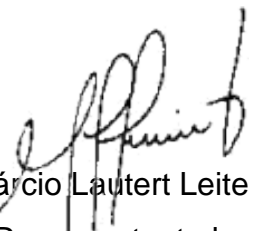
Diante do exposto, considerando que resta comprovado o desatendimento dos referidos itens do Edital, é imperioso que ocorra a inabilitação das empresas supramencionadas.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer** seja julgado procedente o presente recurso, a fim de que seja determinada a inabilitação das empresas FERNANDA AFONSO RODRIGUES ME e MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA ME.

Nestes termos, pede deferimento.

Taquari/RS, 23 de janeiro de 2023.



Márcio Lautert Leite ME
Representante legal